

CÂMARA MUNICIPAL

*Nildof*

DE

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de Lei nº

220

INICIATIVA:- Vereador Elimário Costa Imperial

HISTÓRICO:- Criando o Entrepasto Municipal de Inflamáveis e dando outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois, autúo os documentos que seguem.

*Nildonzaicus*  
Secretário

- Art. 1º - Fica criado o Entrepasto Municipal de Inflamáveis de Cachoeiro de Itapemirim.
- Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar área de terreno nas circunvisinhanças da cidade, fora da zona urbana e próximo ao rio Itapemirim, a fim de nela localizar o Entrepasto.
- Art. 3º - O Município cobrará armazenagem e outros tributos àqueles que depositarem inflamáveis no Entrepasto Municipal, para fazer face às despesas e sua manutenção.
- § único - A Prefeitura, por intermédio de peritos, organizará as tabelas para a cobrança da armazenagem de inflamáveis.
- Art. 4º - Fica creada a multa de Cr\$5.000,00 para todo aquele que tiver, sob sua guarda, material inflamável, e no caso de reincidência, Cr\$10.000,00.

Justificativa

Proceda-se  
de acordo com  
o Artº 63 da Constituição  
Federal  
20.12.51  
grupos

A cidade de Cachoeiro vive eternamente sob a ameaça do fogo, dadas a contiguidade das habitações e depósitos de inflamáveis: gasolina, dinamite, querosene, fogos de artifícios, destilarias e fábricas de bebidas que operam com álcool de alta graduação e é o Entrepasto a medida que solucionará, a nosso ver, este problema gravíssimo.

Sala das Sessões, 20 de dezembro de 1951.

*Dr. Elimário Costa Imperial*

Dr. Elimário Costa Imperial  
Vereador

P.S.B.

# CERTIDÃO

3  
Nildon

Certifico em cumprimento ao despacho de fls. e ao art. 63 do Regimento Interno, que nesta data foram distribuídas cópias do presente projeto aos Srs. Vereadores.

Csch. Itapemirim, 13 de março de 1952

*Nildon Auciú*  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceder-se com o Art. 74 do Regimento Interno.

13.3.52  
G. Soares

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

4  
M. P. L. S.

como requer  
27.3.52  
grupos

O Vereador abaixo assinado, eleito pelo Partido Trabalhista Brasileiro, vem expor e finalmente requerer a V. Exa. o seguinte:

Considerando que o Projeto de Lei nº 220 envolve assunto comercial e industrial;

Considerando que os comerciantes e industriais precisam manter sempre em estoque, determinada quantidade de inflamáveis para seu comércio ou indústria;

Considerando que o projeto não limita essa quantidade;

Considerando que seria absurdo obrigar o comércio e a indústria depositar todo seu estoque no Entrepasto;

Considerando existir no momento, um órgão de interesse da classe que é a Associação Comercial de Cachoeiro de Itapemirim;

REQUER a V. Exa. que, ouvido o Plenário, sejam tiradas cópias do projeto nº 220, do presente requerimento e das emendas que porventura hoje entrarem, encaminhando-os á Associação Comercial de Cachoeiro de Itapemirim para que ela se manifeste sôbre o projeto referido.

P. deferimento

Sala das Sessões, 27 de março de 1952

  
Aureo Valdino - Vereador pelo PTB

5  
piloto

CM-127/52

2

Em 27 de março de 1952

Exmo. Sr.

Presidente da Associação Comercial de Cachoeiro de  
Itapemirim

N e s t a

Fazendo anexar ao presente, cópia do Projeto de Lei nº 220 e do requerimento apresentado pelo vereador Aureo Valdino, do PTB, aprovado por unanimidade por esta Câmara, solicito que V. Exa., consultado êsse Orgão de Classe, opine sôbre a utilidade do projeto, oferecendo sugestões que julgar oportunas, para que esta Casa, estribada no parecer de V. Exa. possa transformar em Lei o projeto nº 220.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

6  
Mildoy

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício nº 45

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de março de 1952

Exmo. Sr.

Dr. Elias Moysés

DD. Presidente da Câmara Municipal

*ciencia  
aos Vereadores  
interessados  
junto ao Projeto 220  
28.3.52*

Nesta  
*grupos*

Sírvimo-nos do presente para agradecer a V. Exa. a remessa do ofício nº CM-127/52, de 27 do corrente, encaminhando a esta Associação, cópia do projeto de lei nº 220, de autoria do nobre vereador Dr. Elimário Costa Imperial, que pretende criar nesta Cidade, o Entrepósito Municipal de Inflamáveis.

Outrossim, desejamos expressar em particular, nossos aplausos ao representante Trabalhista, vereador Aureo Valdino pela maneira com que se conduziu, reconhecendo nesta Associação, um órgão técnico para opinar sobre o assunto.

Informando a V. Exa. e demais Edís que esta Associação tomando na devida consideração o pedido de V. Exa., encaminhou o assunto para discussão, prometendo dentro em breve expor a V. Exa. o pensamento deste Órgão de Classe, que temos a certeza, coincidirá com o desejo dessa Colenda Câmara Municipal.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. Exa. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações

*Mário Casotti*

---

Mário Casotti - Presidente da Associação  
Comercial de Cachoeiro de Itapemirim.

7  
Mildor 7

CM-159/52

Em, 12 de maio de 1952

Emo. Sr.

Presidente da Associação Comercial de Cach<sup>o</sup> de Itapemirim

N e s t a

A fim de não retardar o andamento do projeto de lei nº 220, que pretende criar nesta Cidade um Entreposto de Inflamáveis, solicito os bons officios de V. Exa. no sentido de ser respondido com urgência o officio desta Câmara, de nº CM-127/52, datado de 27 de março p. passado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Exa. as minhas

Atenciosas Saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

a quem se  
de justiça  
23.10.52  
Moysés

*Projeto de artigo  
para o processo  
23.10.52  
Genes*

# Cachoeiro Vive Sobre um Barril de Pólvora

BENEDICTO MACHADO

Sim, seria este o título, se a notícia fosse dada num dos jornais do Rio.

E como seria aproveitado pelos pequenos jornalistas, principalmente agora que tanto se fala em terrorismos e sabotagens.

Não se assustem porém os leitores, até porque o velho Vila lhe trará o "Correio do Sul" de mansinho e usando sapatos de tênis.

Se numa prova de sociologia me obrigassem a definir o povo brasileiro, numa só palavra, responderia: *Im-pre-vi-den-te*.

Creio firmemente que, se fosse buscado um divisor comum a todos os brasileiros, mesmo aos naturalizados, este seria, indubitavelmente, a imprevidência.

Sempre pensei assim.

Há pouco tempo conferi o título de brasilidade a um russo-por ter construído uma ponte sem escoras. E ele já estava mesmo tão abrasilairado, que já gostava de carnaval e futebol, como qualquer carioca. Ou será que na Rússia também é assim?

A exceção é tão rara, que até hoje não me refiz do assombro que tive, a única vez que conheci um brasileiro previdente.

Foi assim. Ele era o dono do carro, magnífico automóvel, novinho em folha.

A noite estava enluarada e linda como as dos romances de amor.

Os companheiros de viagem eram tão bons, que entre eles não se sobressaía o dr. Lofêgo.

Os negócios tinham-nos sido favoráveis e o jantar saboroso, e com o gostinho gostoso do café do Almeida, saímos.

Tão joviais, que as anedotas surgiram, antes de

uma lata como reserva, mandou revistar o carro, calibrar-lhe os pneus, enquanto ele passava uma última revista no que julgava necessário para a viagem. A revisão durou tanto e tantas eram os sobresalentes e as cautelas, que tínhamos a impressão de que a viagem seria a redor do mundo.

Logo após sairmos de Vila Velha, fomos apanhados por fortíssimo temporal e as peripécias começaram.

Descrevê-las, seria obra para especialistas em novelas de rádio.

Medrosos, nem mais conversávamos. Encolhidos no fundo do carro, apenas elogiávamos a perícia do volante, pois nem palavras tínhamos que elogiássem sua previsão.

ODr. Flávio era engenheiro. Prêvera tudo com a fatalística dos matemáticos.

Já agora não ríamos daquela porção de peças sobresalentes. Pelo contrário, a existência delas nos confortava.

E tudo foi usado. Lâmpadas elétricas, macacos, chaves, chavinhas, correntes, alavancas, velas, foices, machado, suplemento de gasolina... enfim, tudo.

Aqui perto, em Rio Novo (não digo Itapoama, em homenagem a Dr. Justino) tive que cortar um angico a machado enquanto o Dr. Lofêgo serrava-lhe os galhos. E como serrava bem!

Afinal chegamos, com pouco atraso, alegres e bem dispostos como escoteiros que voltassem dum acampamento.

E porque escrevi tanto? Que terá tudo isto com o título que devia ter este rascunho, se escrito para

Cachoeiro cresceu muito, muito mesmo. Seu comércio tomou a feição de tais atividades, nas grandes cidades.

O armazém estava repleto. O movimento era atordoante e empolgava, mas... a imprevidência era total.

O estoque de inflamáveis era tão grande que daria para convertrizar Cachoeiro.

Até porque aquele armazém não era o único, e nem todos os bombeiros do mundo seriam capazes de evitar a catástrofe de um incêndio em tais circunstâncias.

Elogiei o Assad, mais uma vez, pelo arrôjo de seus empreendimentos, e quando lhe falei, no perigo que ali estava evidente, obtive como resposta:

—Promova a criação de um armazém de inflamáveis, e eu darei todo o apóio financeiro que me couber. Também eu, como todos os outros comerciantes, ando apavorado com tantos perigos.

E é para o aproveitamento desta idéia que eu andei escrevendo tanto, mesmo suando em bicas.

Seria fácil. Nem precisaríamos chamar aquele engenheiro. Bastaria a fundação de uma S. A., de que os armazenistas fossem sócios.

A obra, de si barata, seria facilmente construída em local próprio e com todas as cautelas e mesmo algum caldo de galinha.

Bem, para maior garantia, seria bom mandar buscar o homem...

Ao poder público restaria, apenas, uma oportuníssima lei proibindo fosse



Estado do

N. 2046



EDIÇÃO DE Q

Diretor-Propriet

**O S**

**solic**

**Dele**

**Ganh**

Vem de sol  
missão do carg  
legado Municip  
lícia, em Cach  
Itapemirim, o  
rio Fonseca, qu  
te 6 meses, v  
sempenhando,  
ciência e honre  
seu espinhoso  
entre nós.

A atitude in  
de s. s. surpre  
seus inúmeros



*9  
Valdi*

PARECER

Comissão de Justiça

Visa o presente projeto de Lei criar o Entrepósito Municipal de Inflamáveis.

Em virtude de indicação do ilustre colega Aureo Valdino, aprovada pela Casa, foi oficiado á Associação Comercial local, no sentido de que esta se manifestasse a respeito do projeto em apreço.

Em o ofício nº 98 de 19 do corrente, aquela Associação apresentou diversas sugestões e entre elas a de que se deva examinar as posturas municipais dos grandes centros urbanos do pai.

Esta Comissão é pela constitucionalidade do projeto, adotando, porém, a sugestão acima, no sentido de que sejam solicitadas pela Casa, aos principais centros urbanos do paiz, legislação sôbre o assunto, a fim de que tenhamos base para legislar em materia de tão alta relevância.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 27 de novembro de 1952

*Orlando Marinho da Foz*  
*Alvaro de Silveira*  
*Luiz de Brito Costa Filho*

*a comissão  
de finanças  
27.11.52*

*Frotyes*

10  
Mildoy

# ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício nº 98

Cachoeiro de Itapemirim, 19 de novembro de 1952

Exmo. Sr.  
Dr. Elias Moysés  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

Juntar ao  
projeto  
27.11.52  
Frozza

É com a maior satisfação que, atendendo o ofício nº CM-127/52 de V. Exa., de 27 de março de 1952, dirigido a esta Associação por solicitação do senhor Vereador Aureo Valdino, venho trazer a V. Exa. o resultado dos sucessivos debates travados no plenário desta entidade relativamente ao Projeto de Lei nº 220, de autoria do senhor Vereador Dr. Elímario Costa Imperial.

A Associação Comercial de Cachoeiro de Itapemirim, aplaudindo a louvável iniciativa da ilustre Câmara Municipal no sentido de dotar a sede do nosso município de legislação tendente a garantir pessoas e bens contra o perigo da existência de grandes depósitos de inflamáveis na área urbana, permite-se, no entanto, ponderar o seguinte:

a) a criação de um entreposto municipal de inflamáveis acarretará, para atender os requisitos de segurança invocados, despesas que, possivelmente, o erário público não poderá suportar;

b) tal entreposto, exigindo naturalmente pagamento de depósito ou armazenagem dos representantes locais das companhias de inflamáveis, traria o aumento do preço do combustível líquido e lubrificantes, entrando em choque com a legislação federal sobre o assunto, de vez que só o Conselho Nacional do Petróleo poderá alterar as tabelas existentes;

c) possivelmente, para atender a necessidade de retirar da cidade os grandes depósitos de inflamáveis, melhor seria que a ilustre Câmara examinasse as posturas municipais dos grandes centros urbanos, adotando soluções que a experiência já consagrou;

d) uma legislação que compelissem as próprias companhias a, dentro de prazo razoável, fazer retirar da área urbana seus grandes depósitos, construindo-os fora da cidade e por sua conta, e que permitisse aqui apenas a posse ou retenção de quantidade de combustível necessária ao uso comum semanal quer nas bombas, quer nas indústrias de transformação de inflamáveis como álcool, talvez constituísse critério mais econômico para o erário municipal e melhor atendesse o intrincado problema do abastecimento urbano sem grande gravame do produto;

e) Não se podendo impedir a presença de inflamáveis na área urbana, porque existem e sem perigo em qualquer centro de maior população que Cachoeiro de Itapemirim, o critério a ser estabelecido seria, data venia, ser o da quantidade, como presença de cisterna ou milhares de tambores ou do processo de aproveitamento e enchimento de vasilhames que, por incuria ou afoiteza de gente menos responsável, poderá ocasionar verdadeira catástrofe local;

f) desde que se estabeleçam medidas de segurança para o uso local e se conservem nos depósitos urbanos pequenas quantidades de tambores, o perigo de incêndio é remoto;

g) por outro lado, há indústrias que consomem grande quantidade de combustível diariamente, porém, que já possuem serviço próprio de proteção a vida e bens de quantos lidam com o mesmo ou residem em local próximo.

Por todos esses motivos é que, renovando os aplausos à iniciati-

11  
Mildor

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

iniciativa louvavel, sente-se esta Associação no dever de atender o apêlo do edil Aureo Valdino, trazendo sua modesta colaboração e colocando-se a disposição dessa illustre Câmara para os esclarecimentos e cooperação no sentido de tornar realidade uma providencia acauteladora dos habitantes e bens desta cidade, sem prejuizo para o seu comércio, indústria e consequentemente para seu desenvolvimento.

Atenciosamente

*João Vargas Ferreira Netto*  
\_\_\_\_\_  
João Vargas Ferreira Netto  
Presidente

*a comissão  
de finanças  
19.3.53  
Ferreira*

*ao vereador Elimário Imperial para  
relatar.*

*Em, 23-4-53  
João Neto*

12  
Mildor

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 220

Era nosso propósito dar, à sede desta cidade, um Entrepósito Municipal de Inflamáveis. Tudo, até então, conspirava contra: o tempo que o projeto dormiu em nossa Casa e na Associação Comercial; a rejeição de nossas emendas no Código de Posturas, etc. etc.

Agora, entretanto, como é o pensamento dos senhores Edís e, também, como temos interesse de ver nossa cidade defendida de tal calamidade resolvemos apresentar o substitutivo que segue abaixo:

Art. 1º - Ficam as companhias de depósitos de inflamáveis obrigadas a manter, em local distante da cidade, um armazem para os mesmos.

Art. 2º - É proibida a manutenção de depósitos de inflamáveis em qualquer prédio, habitado ou não.

Parágrafo 1º - Admite-se, no entanto, para atender a necessidades prementes, uma quantidade mínima até 50 litros, ~~total~~

Parágrafo 2º - Em se tratando de casas comerciais do gênero próprio, permite-se o depósito de querosene, até 5 tambores de 200 litros, ou 50 latas de 18 litros.

Art. 3º - Em tanques anexos a bombas de gasolina, é admitido depósito até 10.000 (dez mil) litros.

Art. 4º - Todo aquele que infringir o disposto nos artigos anteriores, está sujeito a u'a multa de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros), lavrada diariamente.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1953, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1953.

João Dupes  
D. E. Imperial  
Allyr da Silva e Candido

A' Comissão de Agricultura, Comércio e Indústria.

Em 7/9/1953

Astor Diles dos Santos Vereador  
Em 9/4/1953  
Cicero Moura

13  
Mildred

Comissão de Agricultura, Industria e Comercio

O parecer da Comissão de Justiça é realmente sensata e coerente, cumpre-nos acrescentar que o proposito de se criar um Entrepasto Municipal de inflamaveis, ultrapassa as possibilidades do Governo Municipal, isto porque o Municipio teria que arcar com responsabilidades muito grande, não só pelas condições de sua especie, como também pelo volume do empreendimento, dado as circunstancias de que se centraliza em nossa cidade, a maior parte do combustivel de nossa região, como também viria-mos entrar em choque com as leis vigentes que regulamentam este comercio. Leis estas oriundas de varios decretos desde 1897, e que prevalecem juntamente com novas leis sucessivamente criadas, e que não só dispõe sobre este comercio, como também sobre fabricação, deposito, embarques e desembarques, uso e transito e outras providencias, quanto a impostos etc.. Leis que regulamentam principios e condições para cobrança de impostos, administrações fiscaes para obtenção de estatisticas etc. Sobre fabricação, uso, consumo deposito etc. Em resumo: O que se pode desejar, o que se deve pleitear ou proibir, é que seja afastado do centro da cidade os depositos de inflamaveis conforme determina as leis em vigor. O que vem acontecendo em Cachoeiro de Itapemirim, é a não observancia das leis que determinam e dispõe sobre o comercio de inflamaveis, principalmente no que se refere a deposito e uso. Sabemos que a Delegacia de Policia tem parte fiscalizadora de suma importancia para a vida normal dos Municipios, e que a ella compete pelos principaes topicos da circular nº 20, fiscalisar o fabrico, importação, exportação, comercio, emprego ou uso de materias explosivas, inflamaveis, armas, munições, produtos quimicos agressivos ou corrosivos. Inspeccionar os depositos de materias explosivas, inflamaveis, produtos quimicos agressivos ou corrosivos e também as casas, estabelecimentos e firmas industriaes que fizerem comercio ou uso dos referidos produtos. Somos de parecer que, afastado o inconveniente dos depositos nos centro da cidade e povoados, para logares propios ou adequados conforme determina a lei que é de quinhentos metros de qualquer ponto povoado, e que, observado as leis em vigor, que regulamentam o comercio e uso de inflamaveis, e que proibe ainda entre outras disposições, que, em casa de familia, pensões, hotéis, hospedarias e predios de abitações terem em deposito inflamaveis em quantidade superior a cincoenta litros O substitutivo ao projeto em questão, vem ferir os dispositivos de leis que amparam e dispõe sobre o comercio de inflamaveis, porque não determina distancia nem condições. O art. 2º deste substitutivo proibe em qualquer predio, abitado ou não. O paragrafo 1º admite a quantidade minima de cincoenta litros. O paragrafo 2º permite o deposito de kerozene, até cinco tambores, tratando-se de casa comercial do genero, não especificando outros inflamaveis. O art. 3º admite nos tanques anexos as bombas de gasolina, dez mil litros, sem entrar em outros detalhes que regulamentam estes postos de abastecimento. Somos de parecer que, se o snr. Chefe do Executivo, interferir, juntamente com outras autoridades responsaveis pela administração dando um prazo relativo, conveniente e justo, aos responsaveis, donos ou representantes das Companhias ou Emprezas, que mantem depositos de inflamaveis em nossa cidade, pedindo, convidando-os ou intimando-os a mudarem esses depositos para logares adequados ou propios ficará resolvido o que mais preocupa, que é em verdade, necessario e urgente.

Sala das comissões, 16 de Julho de 1953

Artor Velazquez de Santos

Carlos Ferraz de

Cicero Moura

14  
Mildoy

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ofício nº 11/53

Cachoeiro de Itapemirim, 28 de maio de 1953

Exmo. Sr.

Dr. Elias Moysés

DD. Presidente da Câmara Municipal

*ciente  
11.6.53  
Fruy*

N e s t a

Estando esta Associação interessada na solução do projeto sobre inflamáveis, apelamos para os ilustrados Edís, no sentido de que o referido projeto tenha rápido andamento, a fim de que os proprietários de depósitos tomem as necessárias providências, baseados nos artigos da próxima lei.

Valho-me do ensejo para apresentar a V. Exa. e aos seus dignos pares, as nossas

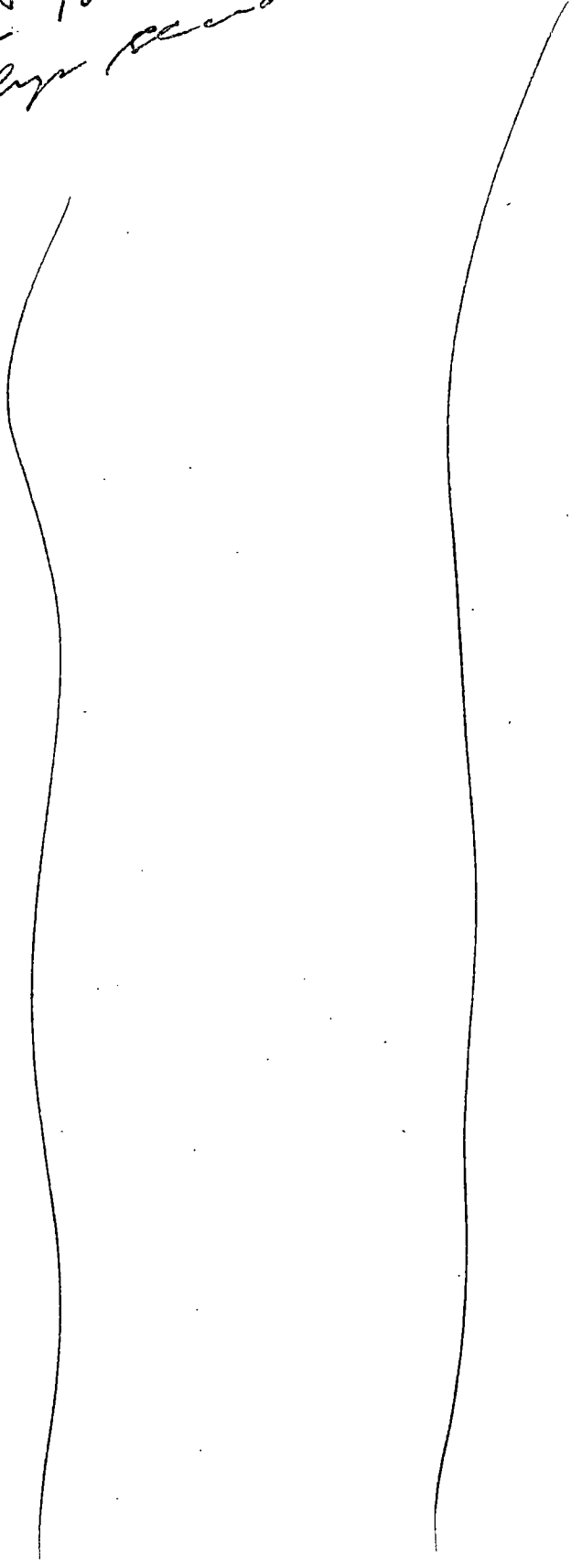
Atenciosas Saudações

*João Vargas Ferreira Netto*

João Vargas Ferreira Netto  
Presidente

15  
Mildred

Count pair - proximal session.  
C. 16-7-53  
flycatcher





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

17  
Mildy

OFÍCIO N. 403

ANEXOS Ofício S.A.- 3. 097

Junta de  
Projetos 220-  
45-10-13  
[Signature]

Cachoeiro de Itapemirim, 24 de setembro de 1953

Exmo. Snr.

Dr. Elias Moysés

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Com o presente tenho o prazer de encaminhar a consideração dessa Egregia Câmara o Ofício S.A. 3 097, oriundo da Chefatura de Polícia, sobre depósito de inflamáveis no centro da cidade.

Com o maior apreço e consideração subscrevo-me.

Saudações

[Handwritten signature]

Nelio Vola Borelli  
PREFEITO MUNICIPAL



16  
Mildy

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

*aprovado pela maioria junta a  
processo.*

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de julho de 1953

*como requer  
30.7.53  
Froypes*

*ciente  
30.7.53*

*Froypes*

Exmo. Sr.

Dr. Elias Moysés

DD. Presidente da Câmara Municipal

N e s t a

Apezar desta Associação já ter pedido urgência na votação do projeto de lei nº 220, em curso nessa Colenda Câmara, venho, pelo presente, solicitar de V. Exa. e demais vereadores que se dignem aguardar sua votação, para que dentro de 60 dias esta Associação acolha a sugestão de varias Companhias interessadas, que se julgam prejudicadas com a determinação do prazo estipulado, que segundo souberam, entrará em vigor no próximo mês de outubro do corrente ano.

Esperando ser atendido por essa Colenda Câmara, nos subscrevemos

Atenciosamente

*João Vargas Ferreira Netto*

João Vargas Ferreira Netto - Presidente



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

CHEFATURA DE POLÍCIA

18  
Mildor

S.A.- 3.097

Vitória, 15 de setembro de 1953.

DL Fed. 10 043 de  
9-1-39

Senhor Prefeito: *Agradeço-lhe e  
encio-se à Câmara  
de acordo com o  
parecer do Pro. Ju-  
dicial - em 23-9-53.*

Encaminhamos à elevada consideração de Vossa  
Excelência, cópia autêntica do PARECER dado pela Corregedo-  
ria desta Chefatura, com referência à consulta do Delegado  
de Polícia dessa Cidade, cuja cópia juntamos a este, sobre  
as providências que deveriam ser adotadas, quanto à exis-  
tência de depósitos inflamáveis localizados no centro da Ci-  
dade, encarecendo-lhe a fineza de determinar medidas acaute-  
ladoras da segurança da população local.

Aproveitando o ensejo, aprez-nos apresentar -  
a Vossa Excelência, as nossas mui

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

*Carlos Dias M. Cunha*  
( CARLOS DIAS MIRANDA CUNHA )

CORREGEDOR-RESP. PELA CHEFIA DE POLÍCIA

Ao Exmº Sr. NELLO BORELLI  
DD. PREFEITO MUNICIPAL  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-Esp. Santo

|                                |
|--------------------------------|
| <b>PREFEITURA MUNICIPAL</b>    |
| <b>- DE -</b>                  |
| <b>CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM</b> |
| Protocolado sob N.º 1993       |
| Prot. em 18/9/1953             |
| <i>Silvia Rodra</i>            |

F//C/A

PARECER - Os presentes expedientes oriundos, respectivamente, de Cachoeiro de Itapemirim e município do Espírito Santo (Vila Velha), referem-se a pedidos de providências acêrca da localização naquelas cidades e em lugares impróprios, de depósitos de inflamáveis. O originário de Cachoeiro de Itapemirim é uma consulta do Delegado de Polícia local sôbre que providência deverá tomar a respeito da existência de vários depósitos de inflamáveis no centro da cidade, enquanto o de Vila Velha é uma solicitação de morador da rua Luiza Grinalda reclamando contra o estacionamento de diversos caminhões-tanque cheios de gasolina, naquela rua. Em verdade, têm fundamento e merecem acatamento a consulta do Delegado de Cachoeiro de Itapemirim e a reclamação do residente em Vila Velha. A atitude dos responsáveis pelos depósitos de substâncias explosivas é imprevidente e poderá ocasionar grave acidente. Se examinarmos nossa Lei Penal, no capítulo referente aos crimes de perigo comum, no seu artigo 251, veremos que há infliência de dispositivo legal - aos que assim agem, como se poderá depreender do citado artigo que diz: " Art. 251 - Expôr a perigo a vida, a integridade física ou o patrimônio de outrem, mediante explosão, arremesso ou simples colocação de engenho de dinamite ou de substância de efeitos análogos: Pena - reclusão, de três a seis anos, e multa, de dois a dez contos de réis." Além disso, o assunto está, temos certeza, regulamentado pelo Código de Posturas Municipais dos referidos municípios, uma vez que seria imprevidência deixar de lado cousa de grande interesse. Isso dizemos porque tivemos oportunidade de consultar a Lei nº 276, de 25/12/1925, (Código de Posturas do Município de Vitória), onde encontramos devidamente regulamentado o assunto, não sendo possível, portanto, que os Códigos de Posturas de Cachoeiro de Itapemirim e Espírito Santo o omitissem. Na lei a que acima nos referimos, vê-se dos artigos 613 e 614, o seguinte: Art. 613 - São expressamente proibidos depósitos de substâncias inflamáveis ou explosivas, fábrica de pólvora, fósforos, fôgos de artifícios ou outros quaisquer em que sejam empregados tais substâncias explosivas, que não sejam nos lugares designados pela Prefeitura e mediante licença especial. O infrator será punido com a multa de 200\$000 e obrigado a remover o depósito ou fábrica no prazo de 3 dias. Parágrafo único - não será permitida, em caso algum, licença para estabelecimento de fábrica, depósitos de inflamáveis ou explosivos, dentro do perímetro urbano. Art. 614 - Não é permitido depositar ou conservar, mesmo provisoriamente, na via pública, substâncias inflamáveis ou explosivas, sob pena de multa de 50\$000 a 2000\$000 ao infrator e remoção dos inflamáveis para Depósito Municipal, se o interessado não o fizer dentro de duas horas. Dêsse modo, concluindo pela necessidade de ser regularizada a situação referida opinamos pelo encaminhamento dos referidos expedientes, respectivamente, às Prefeituras Municipais de Cachoeiro de Itapemirim e Espírito Santo, por tratar-se de assunto de alçada municipal, com os pedidos de providências baseados nos Códigos de Posturas alertando-se, entretanto, às autoridade policiais dos aludidos municípios de que a infração penal no caso, é previsto no artigo 251, do Código Penal vigente. Vitória, 11 de setembro de 1953. (a) CARLOS - GUILHERME DE CARVALHO - CORREGEDOR.

20  
Nildes

EXTRAÍ CÓPIA AUTÊNTICA:

Vitória, 15 de setembro de 1953.

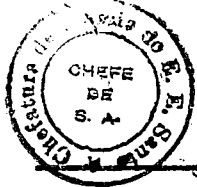
*Nilo Gaudio Varejão*

( NILO GAUDIO VAREJÃO )

A U X I L I A R.



VISTO:



*Alvaro de Navarro Marins*

( ALVARO DE NAVARRO MARINS )

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO.

C Ó P I A

21  
Mildoy

Vila-Velha, 27 de Agosto de 1953.

CÓPIA



Exmo. Snr. CHEFE de POLÍCIA DE VITÓRIA-E.Santo

Meus respeitos.

Tomo a liberdade de me dirigir a V. Ex. não somente em meu nome, como o de diversas famílias desta cidade, para pedir providências para ser retirados da via pública, rua Luiza Grinalda, nesta; diversos caminhões tanques com gasolina etc. que se fazem estacionar ali com grande perigo de uma explosão; pois que alguma vez já se viu os referidos tanques com vasamentos.

Já nos dirigimos ao Sr. Delegado d'aquí, porém nenhuma providencia foi tomada. Poderá V. Ex. mandar verificar o que óra acima ficou exarado.

SAUDAÇÕES

ASS D J. Meirelles

C Ó P I A

DELEGACIA DE POLICIA DE  
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM  
EM 26 DE AGOSTO DE 1953.

Of. Nº 527-53.



22  
Mildoz  
CÓPIA

Sr. Chefe:

Em face do que dispõe o Decreto-Lei Federal, nº 10.043, de 9 de janeiro de 1939, referido na portaria nº 72, de 14 de maio de 1952, dessa Chefia, venho consultar a V. Excia. quais as providências que devemos de adotar sobre vários depósitos de inflamáveis existentes no centro desta cidade, com grande quantidade de tambores, uns, nos baixos de prédios de habitação coletiva, e outros numa velha garagem nas imediações da Fábrica de Tecidos trazendo, assim, perigos de vida e intranquilidade à população vizinha aos aludidos depósitos.

ATENCIOSAS SAUDAÇÕES

ASS) Chrispiniano Veiga dos Santos  
Cap. Delegado de Polícia.

Ao Exmo. Sr.  
Major Chefe de Polícia

VITÓRIA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

P A R E C E R

23  
Mildoy

Depósitos de inflamáveis

A Corregedoria da Chefatura de Polícia do Estado encaminha à Prefeitura uma representação da Delegacia de Polícia local quanto às providências que devem ser tomadas no tocante a depósitos de inflamáveis na cidade.

2. Estudado o assunto pela mencionada Corregedoria, concluiu esta que, perante a Lei Penal, o fato é crime a ser punido pelo art. 251 do Código em vigor.

3. E que a matéria, fora da alçada policial, passa a ser municipal, pertencente às respectivas posturas.

4. O nosso Código - Lei 208 de 12-12-53, é omissivo. Nada consta aí referentemente a depósitos de inflamáveis.

5. Temos, porém, ciência de que, na colenda Câmara, corre um projeto de lei nesse sentido. Aprovado que seja, todas as providências podem ser tomadas para a localização, venda, etc. do produto.

6. O Executivo podia remeter à egrégia Câmara o processo anexo, com a presente informação, a fim de que servisse de subsídio aos estudos ali iniciados sobre o assunto.

7. Caso assim não julgue, é de se aguardar a solução do Legislativo, ou solicitar a estas providências para o caso.

8. Lembra-se agradecer à Corregedoria o ofício anexo nº S/A - 3 097, de 15-9-53.

9. É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de setembro de 1953.

*Eliseu Lofego*  
\_\_\_\_\_  
Dr. Eliseu Lofego  
PROCURADOR JUDICIAL

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

24  
Mildy

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de outubro de 1953

Y... tar  
projeto 220  
22/10/53  
[Handwritten signature]

Exmo. Sr.  
Dr. Elias Moysés.  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
N e s t a

E' com a máxima satisfação que venho à presença de V. Exa., em aditamento do ofício desta Associação, datado de 27 de julho do corrente ano, comunicar a essa colenda Câmara, que o comércio de inflamáveis de Cachoeiro de Itapemirim a catará, como sempre o fez, a lei sôbre depósitos de inflamáveis, manifestando-se entretanto pelo substitutivo do projeto 220, desde que a futura lei a entrar em vigor não venha prejudicar o interesse das companhias que terão que inverter somas apreciáveis em suas instalações.

Dentre muitas coisas que deverão ser observadas, sugerimos que a Prefeitura Municipal interdite as construções numa área razoavel, para que dentro em breve não estejamos nas mesmas condições de hoje, isto é, com as construções próximas aos depósitos.

Agradecendo o acolhimento dispensado por essa ilustre Câmara, aproveito o ensejo para apresentar-lhe

Atenciosas Saudações

João Vargas Ferreira Netto  
João Vargas Ferreira Netto - Presidente

Recibido para  
procurador  
22/10/53  
[Handwritten signature]



25  
Nildoz

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 220, APRESENTADO A MESA, DE  
ACORDO COM O § UNICO DO ART; 85 DO REGIMENTO INTERNO.

Art. 1º - Fica proibida a manutenção de depósitos de inflamáveis e explosivos além da quantidade de mil (1.000) litros e ~~quinhentos~~ (200) quilos respectivamente, no perímetro urbano .

§ único - Excetua-se dessa exigência os tanques subterrâneos, anexos as bombas de gasolina, para venda a varejo.

Art. 2º - Todo aquele que infringir o disposto no artigo anterior está sujeito a u'a multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), lavrada, quinzenalmente.

Art. 3º - A Prefeitura interditará uma área às construções, num raio de 500 (quinhentos) metros, em redor dos depósitos.

Art. 4º - O prazo para a retirada dos depósitos é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1953

*D. E. A. Imperial*  
*Luiz de Brito Fortes Filho*  
*Américo Valdeiros*

*J. O. S. Caiado*  
*Astor Vilhena dos Santos*  
*Alcyon de Almeida*  
*Emilio Moreira da Traga*  
*Cícero Moura*

Aprovado em ..... discussão

por unanimidade, o substitutivo de fls. 25 -  
Sala das sessões, 19.11.1953.

*Elias Moyses*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 19.11.1953.

*Elias Moyses*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

27  
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº 220

Art. 1º - Fica proibida a manutenção de depósitos de inflamáveis e explosivos além da quantidade de mil (1.000) litros e duzentos (200) quilos respectivamente, no perímetro urbano.

§ único - Excetua-se dessa exigência os tanques subterrâneos, anexos as bombas de gasolina, para venda a varejo.

Art. 2º - Todo aquele que infringir o disposto no artigo anterior está sujeito a uma multa de R\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros), lavrada quinzenalmente.

Art. 3º - A Prefeitura interditará uma área às construções, num raio de 500 (quinhentos) metros, em redor dos depósitos.

Art. 4º - O prazo para a retirada dos depósitos é de 12 (doze) meses a contar da data da publicação desta lei.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 1953

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

*Recebido nesta data*

*Em, 20/11/1953*

*Gláucia Quintz*

|           |            |
|-----------|------------|
| DATA      | NUMERO     |
| 20/12/51  | 056/51     |
| DESTINO:  | CODIGO:    |
| Argentino | LPL-313/em |